



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

- I- "31" - Pessoas e Encargos Sociais.
- II- "32" - Juros e Encargos da Dívida;
- III- "33" - Outras Despesas Correntes;
- IV- "44" - Investimentos;
- V- "46" - Amortização da Dívida.

Art. 4º - O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I- no órgão a programas diferentes;
- II- no programa a órgão diferentes;
- III- a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo Único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigos 3º desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB,
em 11 de dezembro de 2017.**


**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.709 de 11 de dezembro de 2017.

AUTORIZA O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2018 até o valor de R\$ 32.816.962,00 (Trinta e dois milhões oitocentos e dezesseis mil e novecentos e sessenta e dois reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º- Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 32.816.962,00 (Trinta e dois milhões oitocentos e dezesseis mil e novecentos e sessenta e dois reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único- A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º- O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social alocados nos grupos de natureza de despesa.